

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Celebrado na sequência de procedimento por ajuste direto ao abrigo do critério material nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, al. a), 23.º e 24.º n.º 1 al. e) subalíneas i) e iii) e n.º 6, todos do CCP)

### ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **ACIPS – Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor**, pessoa coletiva n.º 503309265, com sede em Ninho de Empresas – Rua de Timor Lote 35, 7400-214 Ponte de Sor, adiante designada por 1.ª outorgante, aqui representada por Domingos Pereira Marques e José Carlos Alves Martins Lobato, Presidente da Direção e Vice-Presidente respetivamente, com poderes para o ato;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **THE RACE, Lda.**, pessoa coletiva n.º 513873635, com sede na Rua Actor António Sacramento n.º2, Escritório 7, 2770-183 Paço de Arcos, adiante designada por 2.ª outorgante, aqui representada Nuno Filipe Torres Molarinho da Costa, com poderes para o ato;

As partes acima identificadas celebram livre e de boa-fé o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo constante nas peças do procedimento, designadamente, quanto aspetos da execução do seu objeto, ao referido no Caderno de Encargos e respetivos anexos e, no omissivo, pelo CCP:

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para Aquisição de Serviços de Produção do Espetáculo Aéreo, **de acordo com as especificações técnicas indicadas na Caderno de Encargos, designadamente no seu anexo IV.**

### CLÁUSULA 2.ª

#### Obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no CCP, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar os serviços objeto da presente contratação, os quais deverão cumprir o mencionado no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência zelo e competência;

b) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas definidas no IV ao presente caderno de encargos;

c) Obrigação de produção do Espetáculo Aéreo, agendado para a data e local indicado na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### CLÁUSULA 3ª

#### Prazo do Contrato

1-O contrato inicia a produção dos seus efeitos após a publicitação da ficha de resultados no portal dos contratos públicos e mantém-se em vigor até à realização do evento, o qual será de 2 (dois) dias, encontrando-se agendado para o dia 11 e 12 de novembro de 2023, o Espetáculo Aéreo, deverá realizar-se nos dias 11 e 12 de novembro de 2023, na Albufeira de Montargil, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes de C.E e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Para efeitos do número anterior, a data indicada é a data prevista para realização do evento podendo a mesma ser alvo de alteração e agendamento, por acordo entre as partes.

3. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o primeiro outorgante não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo cocontratante para além do fim do prazo de execução do contratos ou, mesmo durante a execução deste, que não estejam incluídos e previstos no Caderno de Encargos e respetivos anexos

### CLÁUSULA 4ª

#### Pagamento dos Serviços

1.Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, referidos e descritos na cláusula primeira a primeira outorgante pagará à segunda outorgante:

a) Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante pagará ao segundo outorgante o preço de 204.721,00€ (duzentos e quatro mil, setecentos e vinte e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, necessárias à realização do evento objeto do contrato.

#### CLÁUSULA 5ª

##### Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela primeira outorgante, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.

#### CLÁUSULA 6ª

##### Outras Obrigações

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### CLÁUSULA 7ª

##### Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na realização da prestação.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros.

4. Nos casos previstos no n.º3, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 90 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 8ª  
Foro competente

Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a competência exclusiva do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco para apreciar e julgar quaisquer questões ou litígios emergentes do presente Contrato.

Este contrato foi assinado em Ponte de Sor, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo ambos como original, ficando um original em poder de cada uma das partes.

Ponte de Sor, 7 de Novembro de 2023

ACIPS

THE RACE LDA.

---

---